CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/09/21
Protocolo 13437

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 13/09/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 125

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóvel edificado e devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica, conforme disciplinado nesta Lei.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo anterior será de até 20% (vinte por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, limitado a R$ 500,00 (quinhentos reais) por cadastro imobiliário.

§ 1º Não será aplicado o desconto para imóveis não edificados, assim entendidos àqueles que não possuem construção sobre o lote, nos termos do art. 226, §1º, incisos I, II e III do Código Tributário Municipal de Cascavel.

§ 2º O desconto será individual, por cadastro imobiliário e não poderá ser transferido para outro imóvel que não seja àquele em que se refere ao consumo em metros cúbicos de água ou KWh de energia elétrica.

§ 3º O desconto disposto neste artigo será aplicado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) para diminuição no consumo de água;

II –10% (dez por cento) para diminuição no consumo de energia elétrica.

Art. 3º A diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica será mensurada a partir do comparativo entre as respectivas faturas dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2021, com a média de consumo de Janeiro a Agosto de 2021.

Parágrafo único. Será considerada para fins de aplicação do desconto tratado nesta Lei, a diminuição de consumo de, no mínimo 10% (dez por cento), do consumo de água – medido em m^3 (metros cúbicos) – e/ou energia elétrica – medido em KWh (quilowatt-hora).

Art. 4º O contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cascavel, com os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), e Estatuto Social, se pessoa jurídica;

II – Cópia de fatura de água e/ou energia elétrica que comprove o consumo dos meses de janeiro a dezembro de 2021;

III – O requerimento específico, preenchido e assinado, deverá ser apresentado até a data de 31/01/2022.

§ 1º Será permitida a anexação de fatura digital, desde que extraída de aplicativo oficial ou site oficial da concessionária do serviço público de água ou energia elétrica.

§ 2º Em caso de contribuinte pessoa jurídica, o requerimento disposto no inciso III deste artigo deverá ser assinado pelo administrador da empresa, ou por procurador com instrumento de procuração válido.

Art. 5º O incentivo fiscal disposto nesta Lei será aplicado uma única vez, para o IPTU do exercício de 2022, não constituindo direito adquirido do contribuinte, sem prejuízo de outros descontos previstos em Lei.

Parágrafo único. Sendo constatada qualquer irregularidade documental, a Fazenda Municipal poderá revogar o benefício e cobrar o valor reduzido do imposto, acrescido de juros, multa e atualização monetária, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 03 de setembro de 2021

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores (as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2022"**.

Senhores, é cada vez mais evidente que enfrentamos mudanças climáticas potencialmente prejudiciais ao bem estar e conforto das famílias. Igualmente, é cediço que tais mudanças estão sendo resultado da ação humana sobre o meio ambiente, seja por meio do alto consumo dos recursos naturais, do constante desmatamento de florestas, ou ainda pelo efeito estufa. Os dados e informações cientificas são alarmantes e, neste ano, estamos enfrentando várias batalhas contra o devastador poder da natureza.

Em nosso Município, temos o intuito de contribuir uma vez mais com os órgãos responsáveis para conscientizar e, principalmente, incentivar a população a aderir ao consumo responsável de água e energia elétrica. Desta forma, trazemos a esta Nobre Casa de Leis o presente anteprojeto, que prevê a aplicação de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício fiscal de 2022, para aqueles contribuintes pessoa física ou pessoa jurídica, que promoverem diminuição do consumo de água ou de energia elétrica nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021 em comparação ao consumo identificado nos mesmos meses de 2020, desde que a redução seja superior a 10% (dez por cento).

Neste sentido, o Município segue alinhado a mais recente decisão da Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética – CREG, que editou e divulgou em 31/08/2021 resolução relativa ao programa de redução do consumo de energia elétrica, estimulando a redução do consumo por meio da concessão de bônus de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada 100 KWh reduzidos.

Assim, buscamos contribuir diretamente na redução do consumo e, por fim, contando com o apoio desta Câmara de Vereadores e de todos os cidadãos de Cascavel, evitar que haja colapso no fornecimento de energia elétrica, de água e, como consequência, ainda mais prejuízos para a economia do país, já fragilizada pela pandemia.

Considerando o teor deste Anteprojeto de Lei, cumprindo às disposições relacionadas a estimativa de renúncia e impacto orçamentária proveniente do desconto ora proposto, apresentamos a esta nobre Câmara de Leis a estimativa de impacto orçamentário pertinente à proposta, na forma abaixo estruturada:

ESTIMATIVA DE IMPACTO/RENÚNCIA ORÇAMENTÁRIA		
2021 – R$	2022 – R$	2023 – R$
0,00	1.300.000,00	0,00

Ainda, salientamos que o impacto orçamentário consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2022 e não afetará as metas de resultados fiscais.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 03 de Setembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.